

Ribeirão Preto, 13 de Junho de 2018

A UNIFACEF
Centro Universitário de Franca

A Comissão Permanente de Licitações
Ref. PROCESSO LICITATÓRIO: 21/2018
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Existe divergências no Edital, conforme informações abaixo:

III – REPERTÓRIO (página 11), o Edital prevê:

7.30. O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

7.31.No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas **10 (dez) peças e/ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição**, observado o seguinte:

I. as peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a **partir de 1º de janeiro de 2018;**

Já no ANEXO V – ENVELOPE C - PROPOSTA TÉCNICA - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (página 61), o edital prevê:

3.1.Apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, para anunciantes, não sendo do Uni-FACEF.

3.2. As memórias técnicas dos trabalhos deverão conter: a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação, indicação do(s) veículo(s) utilizado(s) para a divulgação e, apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

3.3.As peças publicitárias deverão estar acompanhadas **de atestado técnico emitido pela empresa cliente**, contendo as seguintes informações: dados da licitante e descrição do serviço realizado pela licitante.

3.4. Peças que serão consideradas para pontuação:

3.REPERTÓRIO

3.1.Apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, para anunciantes, não sendo do Uni-FACEF.

3.2. As memórias técnicas dos trabalhos deverão conter: a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação, indicação do(s) veículo(s) utilizado(s) para a divulgação e, apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

3.3. As peças publicitárias deverão estar acompanhadas de atestado técnico emitido pela empresa cliente, contendo as seguintes informações: dados da licitante e descrição do serviço realizado pela licitante.

3.4. Peças que serão consideradas para pontuação:

3.4.1. Máximo de 02 (dois) comerciais para campanhas publicitárias veiculadas em TV, apresentadas em mídia digital para comprovação.

3.4.2. Máximo de 02 (duas) ações para campanhas publicitárias veiculadas pela Internet, apresentadas em mídia digital para comprovação.

3.4.3. Máximo de 02 (dois) spots para campanhas publicitárias veiculadas em rádio, apresentadas em mídia digital para comprovação.

3.4.4. Máximo de 04 (quatro) anúncios para campanhas publicitárias veiculadas em mídia impressa, apresentadas em cópia simples das publicações (anúncio – dados do veículo utilizado).

Questionamento: Como se vê, existem várias divergências sobre o mesmo quesito.

O que deve ser considerado?

No Anexo V, não existe data específica para veiculação das peças, já no item III, sim.

No Anexo V, as peças são limitadas por meio, já no item III, não

No Anexo V, é solicitado atestado técnico emitido pela empresa cliente, já no item III, não.

Em relação ao item IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (pág 11):

7.36. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, **2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação, planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

7.37. As propostas de que trata o subitem 7.36. devem ter recebido autorização para sua produção ou ter sido veiculadas **a partir de 1º de janeiro de 2018.**

7.38. A apresentação de apenas 1(um) relato no caderno específico implica, para esse quesito, pontuação máxima equivalente à metade da pontuação máxima prevista no subitem ANEXO VI.

7.39. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes.

7.40. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

7.41. Na última página do relato, deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário, acompanhada do seu nome e cargo ou função.

Já no ANEXO V – 4. RELATOS DE SOLUÇÕES E PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (PÁG 63)

4.1. Apresentar cases (case histories), **limitados até 3 (três) cases**, relatando em até 02 (duas) laudas no tamanho A4, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, que deverão assinar junto com a agência, atestando a veracidade do case. A solução de comunicação buscará apresentar a proficiência da agência tanto em publicidade off-line como na solução de problemas de comunicação on-line. Os relatos apresentados não podem referir-se a soluções de problemas do Uni-FACEF.

4.2. As peças publicitárias deverão estar acompanhadas de atestado técnico emitido pela empresa cliente, contendo as seguintes informações: dados da licitante, descrição do serviço realizado pela licitante.

Questionamento: Como se vê, existem várias divergências sobre o mesmo quesito. O que deve ser considerado? O que é exigido no item 3 ou no item 4 – Anexo V?

***Atenciosamente
Renata Pacagnella
Sócia Diretora***